



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
RTOOrd 0000010-70.2018.5.12.0061
RECLAMANTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO: WALMOR ARGENTINO FRANCISCO - ME

SENTENÇA

Observo que a parte reclamante, apesar de ter apontado os valores dos pedidos da inicial, não indicou, ainda que brevemente, como chegou a tal quantificação.

O artigo 840 da CLT não adotou a teoria da substanciação, exigindo uma breve exposição (breve fundamentação) que dê ensejo ao pedido, o qual deve ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

Ao se formular um pedido ou se indicar um valor, exige a CLT uma breve exposição (breve fundamentação), sob pena de cercear-se o direito de defesa.

A parte não pode indicar aleatoriamente os valores dos pedidos da petição inicial.

Deve a parte, ainda que de forma sucinta, na fundamentação da própria inicial (ou caso queira anexando planilha de cálculos), explicar como chegou ao valor de cada pedido, para preencher os requisitos do artigo 840 e seus parágrafos, da CLT.

Observo, ainda, que, como se estabeleceu na reforma trabalhista a sucumbência recíproca, há necessidade de se indicar nas contas para quando elas estão posicionadas (para quando o valor dos títulos postulados está corrigido). Isto porque os honorários do procurador do réu, em caso de prosseguimento da ação, seriam apurados de acordo com a diferença do obtido pela parte reclamante e o indicado na inicial para cada título.

Assim, considerando o disposto no artigo 840, parágrafos 1º e 3º, cumulado com o artigo 852-A, parágrafo 1º, da CLT determino o arquivamento do presente feito.

Considerando que a reforma trabalhista entrou em vigor recentemente, defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e a isento do pagamento das custas.

Observo que a pauta de audiências desta Vara é próxima e que está havendo isenção de custas, não havendo prejuízo à parte reclamante na propositura de nova demanda.

Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 800,00, dispensadas.

Retirem-se os autos da pauta automaticamente designada pelo sistema.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado, arquivem-se.

BRUSQUE, 19 de Janeiro de 2018

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) do Trabalho Titular